Diário Oficial
Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200

ANO VII N° 2026 – Terça – Feira 30 de Novembro de 2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2021

Processo. Administrativo nº 0158/2021

Pregão Presencial nº 049/2021

PARTES
Usuário: Município de Aral Moreira - MS
Detentora: C. Gonçalves – ME
Detentora: Aral Gás Comercio de Gás GLP LTDA

OBJETO
O objeto do presente termo aditivo tem por objetivo a promoção de reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado por meio de revisão de preços nos termos da Lei Federal nº 8666/93:

Para fins de reequilíbrio econômico financeiro motivado pela variação dos preços do gás GLP P13 e P45 junto à distribuidora, altera-se os valores inicialmente registrados sendo da seguinte forma:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	UNIDADE	VALOR REGISTRADO	VALOR REVISADO
1	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 KG - popularmente conhecido como gás de botijão ou gás de cozinha, e sua queima proporciona baixo nível de emissões. Essencialmente composto por dois gases extraídos do petróleo, o butano e o propano, pode também conter, minoritariamente, outros hidrocarbonetos	UNIDADE	R$ 97,50	R$ 109,50
2	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 KG - recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo com capacidade nominal de até 90 kg destinados ou não à comercialização. Esta Norma não se aplica às bases de armazenamento e envasamento para distribuição de GLP, devendo, para tal, ser observada a ABNT NBR 15186.	UNIDADE	R$ 377,80	R$ 407,00

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, II, d e § 5° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover a revisão dos preços registrados na forma da Lei.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.

Regência: Art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei Federal nº 8666/93

ASSINANTES
Usuária: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA.

Detentora: CLEITON GONÇALVES
Detentora: IGOR BUCHEWITZ RAMIRO

Aral Moreira-MS, 30 de Novembro de 2021.